

Goiânia, 07 de agosto de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2024

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de profissional médico especializado em prestação continuada de serviços na especialidade de **dermatologia**, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, conforme Contrato de Transferencia de Gestão nº. 003/2013 13º Aditivo– SES/GO.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os cuidados no fim de vida, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

2.2. Assim sendo este serviço médico na especialidade de dermatologia é necessário para o perfil especializado do hospital. Nossa instituição é referência na assistência integral e reabilitação de pacientes que requeiram cuidados prolongados, paliativos, e, no diagnóstico, tratamento e condução de doenças infecciosas e dermatológicas.

2.3. O perfil de pacientes engloba casos de diversas complexidades, incluindo desordens pulmonares próprias do perfil atendido, como também, para-efeitos dos tratamentos dessa população. Assim, há a necessidade de acompanhamento contínuo especializado visando a prevenção de comorbidades; a otimização de tratamentos inerentes, para que haja a diminuição da morbi-mortalidade nesta população, e, conseqüentemente internações evitáveis.

2.4. Desse modo, há a diminuição de custos em saúde pública com complicações de agravos preveníveis, assegurando o acesso universal aos usuários do SUS.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Cumprir **32 horas mensais, em regime ambulatorial**, distribuídas em dias fixos de 8 horas semanais, sendo as mesmas divididas em 2 períodos de 4 horas, no período vespertino, com atendimento médio de 136 pacientes por mês e **respondendo pareceres de pacientes internados sob demanda** da unidade;

- 3.2. Atendimento ambulatorial aos pacientes do serviço, referenciados internamente e de demanda externa via regulação SES, que necessitem de acompanhamento regular e contínuo com médico psiquiatra para avaliação e seguimento;
- 3.3. Planejar, organizar, coordenar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes estabelecendo diagnósticos e tratamentos;
- 3.4. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados conforme agenda acordada previamente com a coordenação do ambulatório, que obedecerá ao dimensionamento vigente para alcance de metas estabelecidas no Contrato de Transferência de Gestão nº. 003/2013 13º Aditivo– SES/GO.
- 3.5. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- 3.6. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- 3.7. **Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição, bem como reuniões de corpo clínico;**
- 3.8. Atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;
- 3.9. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição;
- 3.10. **Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);**

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período, condicionado ao Contrato de Transferência de Gestão nº. 003/2013 13º Aditivo– SES/GO.

- 4.1. , firmado entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

5. REAJUSTE

5.1. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base preferencialmente a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;
- 6.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;
- 6.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

6.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

6.7. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 7º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

6.8. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

6.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

6.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

6.11. Em caso de impossibilidade de execução do serviço pelo profissional médico contratado sob regime de CNPJ, este se obriga a garantir, de forma imediata, a substituição por outro médico da mesma especialidade, devidamente pré-cadastrado junto à CONTRATANTE. A substituição deverá ser realizada de maneira a não comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento médico, sendo que o profissional médico responsável pelo ambulatório faltoso deverá comunicar à CONTRATANTE sobre a substituição e fornecer todos os dados necessários do médico substituto, incluindo nome completo, CRM, especialidade, e comprovação de pré-cadastramento, com antecedência mínima de 24 horas antes do atendimento. O não cumprimento desta cláusula implicará em consequências administrativas, como multas e até rescisão, conforme estabelecido nas disposições do presente contrato.

6.12. Em caso de necessidade tanto da instituição quanto do profissional poderá haver modificação do período e/ou data de atendimento;

- 6.13.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 6.14.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 6.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 6.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 6.18.** Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;
- 6.19.** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.20.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 6.21.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 6.22.** Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;
- 6.23.** A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- 6.24.** Promover condições à fiscalização do serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 6.25.** Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;
- 6.26. Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço .Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;**
- 6.27.** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção

de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 7.3.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 7.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 7.5.** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 7.6.** Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 7.7.** Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam representantes da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

8. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. O profissional médico tecnicamente especializado em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de dermatologia interessado em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- a) Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;
- b) Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;

8.2. Para fins de avaliação da qualificação e aceite do profissional será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

- a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- b) Residência Médica ou Título de Especialista em dermatologia, com registro no CREMEGO;

- c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- d) Curriculum simples;
- e) Mínimo de 01 ano de experiência como dermatologia;
- f) Apresentação do cartão de vacinação atualizado.

9. DA QUALIFICAÇÃO JURIDICA

9.1. A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF do representante legal da empresa;
- d) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

9.2. Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 10.1.** Não conter rasuras ou emendas.
- 10.2.** Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Setor de Contratos do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL.
- 10.3.** Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- 10.4.** Os valores deverão ser apresentados em Reais.
- 10.5.** Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

10.6. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

10.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

10.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.

10.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os serviços ora cotados serão prestados no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/2013, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

13.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;

13.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 9.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota;

13.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato;

13.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES-GO, sem juros e multa;

13.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR;

13.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário.

14. PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

14.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

14.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração contratual se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito no item 14.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

14.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

15.2. O profissional médico sob regime de CNPJ terá 07 dias úteis para apresentar toda documentação do profissional antes do início das atividades, conforme segue:

- a) Curriculum vitae;
- b) Diploma;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF;
- e) Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificados);
- f) Certificação de Especialista (para funções específicas);
- g) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- h) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- i) Certificados Digital (quando exigido);
- j) Cartão de Vacina atualizado (cópia individual).



Dra. Thais Lopes Safatle Dourado
Diretoria Técnica
CEAP-SOL

Dra. Thais Lopes Safatle Dourado
Diretoria Técnica – CEAP-SOL